



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 406/2011

SOBRE: Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no município de Sorocaba, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a usar os lacres invioláveis nas embalagens de alimentos entregues em domicílio para pronto consumo no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º Entenda-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado se removido.

Parágrafo único. O lacre inviolável a que se refere o "caput" deste artigo terá que ser rompido para abertura à embalagem que contém o produto.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei, acarretará ao infrator multa de R\$ 100,00 (cem reais) por embalagem não lacrada, e em caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por embalagem não lacrada e a consequente cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º As despesas para criação, aquisição e elaboração dos lacres, ficarão a cargo das empresas do ramo de alimentos, que efetuarem as suas entregas em domicílio.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 28 de junho de 2013

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

